



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 4074/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2049/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES SOBRE LEI MUNICIPAL NÚMERO Nº 7.346, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 NOS LUGARES QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do **Ilmo. Vereador Júnior Coruja**, no qual torna obrigatória a afiação de cartazes sobre Lei Municipal número Nº 7.346, de Setembro de 2015 nos lugares que menciona, no Município de Petrópolis.

De acordo com o Projeto de Lei apresentado, torna obrigatória em hospitais públicos e particulares, unidades de pronto atendimento, consultórios e clínicas médicas localizadas no município de Petrópolis, a afiação de cartaz dando publicidade à Lei Municipal nº 7.346 de 10 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento do prontuário de atendimento médico na forma que menciona. A afiação da presente lei deverá ser em local visível que permita à visualização próxima a recepção.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria a referida lei não tem surtido efeito por falta de sensibilização do público em geral e das referidas instituições obrigadas a fornecê-la. É fundamental que a população divulgue esta lei nos locais acima para que conheça seus direitos.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;

b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

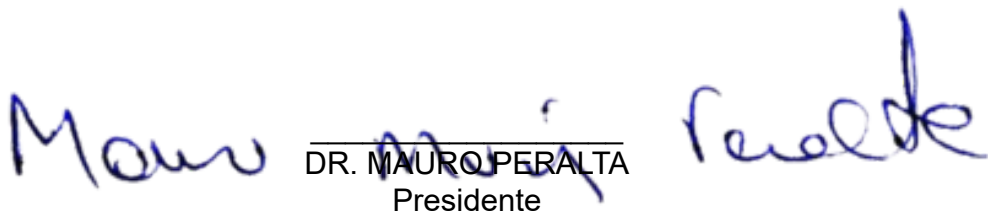
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

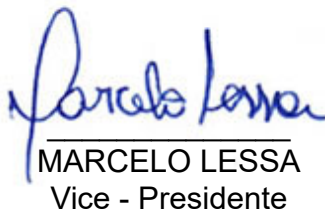
III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 2049/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vogal) da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 19 de Julho de 2023


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


MARCELO CHITÃO
Vogal